



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

25/07/2022

[Signature]
DIRETOR

PROJETO DE LEI Nº 39/2022.

REGISTRADO

26/07/2022

1º SECRETÁRIO

DÁ DENOMINAÇÃO À
LOGRADOURO PÚBLICO.

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- A "Rua sem denominação 1" situada no centro (conforme mapa em anexo), que desemboca na Rua Edmundo Xavier, passará a denominar-se Rua Eulina Garcia de Farias.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 25 DE
JULHO DE 2022

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AUTOR DO PROJETO

[Signature]
MAURO EUCLIDES LIMA DE CASTRO
VEREADOR MDB

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
 CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

20/12/22

[Signature]
PRESIDENTE



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, Mauro Euclides Lima de Castro, brasileiro, vereador, RG n° 5008589045, CPF n° 117.030.160/68, residente e domiciliado na rua Osvaldo Aranha, número 260, nesta cidade de Piratini-RS, pelo presente, AUTORIZO, representando os membros da família da falecida Eulina Garcia de Farias, o Município de Piratini, através da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores a usar o nome da minha mãe, Eulina Garcia de Farias, para denominar logradouro que venham achar merecedor.

Piratini-RS, 05 de setembro de 2022



Mauro Euclides Lima de Castro

MBA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Parecer Jurídico nº. 120/2022 |
| Referência: Projeto de Lei nº: 39/2022 |
| Autoria: Legislativo Municipal – Vereador Mauro Euclides Lima de Castro - MDB |
| Ementa: DÁ DENOMINAÇÃO À LOGRADOURO PÚBLICO. |

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 39/2022, de 25 de julho de 2022, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Mauro Euclides Lima de Castro, que objetiva dar denominação à logradouro público – Rua Eulina Garcia de Farias.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

MDB


Câmara Municipal de Piratini/RJ
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 14 de dezembro de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

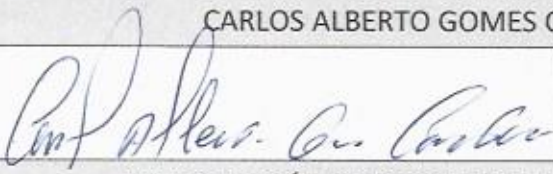


e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 39/2022**, de autoria do vereador Mauro Castro, que:

DÁ DENOMINAÇÃO À LOGRADOURO PÚBLICO (RUA EULINA GARCIA DE FARIAS).

| FAVORÁVEL | CONTRÁRIO |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT | |
|  | |
| MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas | |
|  | |
| MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB | |
|  | |

Piratini, 20/12 / 2022.

